nemus

Anexo VIII – Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO)

nemus

Esta página foi deixada propositadamente em branco

nemus

RECAPE do Conjunto Turístico "Na Praia" (UNOP 7 e UNOP 8 do PU de Troia)

Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO)

ÍNDICE GERAL

1. Introdução 1

1.1. Nota introdutória 1

1.2. Âmbito e objetivos 2

2. Descrição do projeto 5

2.1. Descrição sucinta do projeto 5

2.2. Calendarização da obra 6

3. Planeamento 7

3.1. Aspetos ambientais 7

4. Implementação e Operação 9

4.1. Estrutura e responsabilidades 10

4.2. Sensibilização e informação 12

4.3. Comunicação 13

4.3.1. Interna 13

4.3.1. Externa 14

4.4. Documentação e controlo de documentos 15

4.5. Controlo Operacional 17

4.6. Prevenção e capacidade de resposta a emergências 18

5. Acompanhamento e Verificação 19

ANEXOS

Anexo I – Requisitos Legais

Anexo II – Medidas/Ações do Plano de Gestão Ambiental

Anexo III – Inventário de Medidas de Minimização de Impactes do Empreendimento "Na Praia", integrado no Projeto de Arquitetura Paisagista

Anexo IV – Modelo de registo de ocorrências não previstas

nemus

1. Introdução

1.1. Nota introdutória

O presente Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO) integra o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) do projeto da **Conjunto Turístico "Na Praia" (UNOP 7 e UNOP 8 do PU de Troia)**.

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) foi emitida a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) (emitida no dia 08 de agosto de 2019), na qual foram identificados elementos a entregar em sede de RECAPE, entre eles, um **Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra** (PAAO).

No sentido de dar cumprimento aos requisitos da DIA e de facilitar a implementação das suas exigências para a fase de construção do projeto e respetiva verificação, desenvolveu-se o presente PAAO, em fase de RECAPE. Assim, ao longo do presente documento são descritos os diferentes requisitos do PAAO, traduzindo as linhas orientadoras relativas ao desempenho ambiental que o Dono de Obra deve exigir ao Empreiteiro, durante a fase de construção do projeto do Conjunto Turístico "Na Praia" (UNOP 7 e UNOP 8 do PU de Troia).

O PAAO integrará as Cláusulas Ambientais do Caderno de Encargos da empreitada, de forma a assegurar que o Empreiteiro fique contratualmente obrigado ao cumprimento integral das medidas aplicáveis expressas na DIA.

1.2. Âmbito e objetivos

O presente PAAO aplica-se à fase prévia ao início das obras e à fase de construção e visa operacionalizar as principais diretrizes para a minimização dos impactes associados à empreitada.

Nesse sentido, o presente documento procede à identificação das diversas medidas de minimização dos impactes ambientais da obra inscritas na DIA, uma vez que dada a sua natureza operacional e âmbito de aplicação as mesmas terão necessariamente de ser implementadas pelo Empreiteiro. Ao Dono de Obra caberá sobretudo o controlo e acompanhamento da sua implementação.

Os requisitos ambientais, bem como as medidas de minimização definidas no PAAO são aplicáveis a todos os intervenientes na empreitada, incluindo os subempreiteiros e prestadores de serviços. Este plano deve ser revisto sempre que se torne necessário atualizar a legislação aplicável ou alterar as ações a implementar. Neste caso, o documento deverá ser substituído na sua globalidade junto dos detentores do mesmo.

O PAAO assume-se como uma ferramenta essencial no acompanhamento ambiental da Empreitada, definindo as grandes linhas orientadoras numa fase prévia ao início da obra e durante a sua execução. Neste contexto, o PAAO tem os seguintes **objetivos** principais:

- Garantir o cumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou normativos aplicáveis, com particular destaque para as medidas e condicionantes previstas na DIA;
- Definir a listagem das medidas a adotar em obra, apresentando todas as medidas aplicáveis, assim como outras que se consideram relevantes, pela natureza das intervenções ou por alterações ao projeto inicial;
- Atribuir responsabilidades às várias entidades intervenientes na empreitada, através da definição de procedimentos de gestão ambiental;
- Definir as bases para os procedimentos a elaborar e adotar pelo Empreiteiro durante a execução da obra e que assegurem o cumprimento das medidas de minimização dos impactes ambientais;
- Promover a aplicação das melhores práticas ambientais durante a execução da empreitada, prevenindo situações de risco ambiental;
- Definir os registos necessários para a implementação do PAAO;

- Identificar os documentos que deverão resultar da gestão ambiental da obra, explicando os critérios necessários para a sua elaboração, nomeadamente a periodicidade e estrutura;
- Definir os necessários mecanismos de comunicação interna e externa (público).

Esta página foi deixada propositadamente em branco

2. Descrição do projeto

2.1. Descrição sucinta do projeto

O Conjunto Turístico “Na Praia” será constituído por:

- um estabelecimento hoteleiro de cinco estrelas,
- três aldeamentos turísticos de cinco estrelas
- dois equipamentos de desporto e lazer:
  - um SPA;
  - um Núcleo de Eventos e Desporto, com campo de ténis, ginásio e piscina, restaurante, loja e receção.

No total, existirão 123 unidades de alojamento e 506 camas.

2.2. Calendarização da obra

A empreitada durará um total de 4 anos, desde o estabelecimento das vias principais, até à abertura do conjunto no início do ano 4. Durante este período prevê-se que o empreiteiro trabalhe 8 horas por dia, no período diurno, 5 dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira.

A empreitada do Conjunto Turístico deverá ocorrer de acordo com o seguinte faseamento:

- **Fase 1** – Execução de:
  - Parque de Estacionamento PQ1;
  - Edifícios de Logística I e Parque de Estacionamento PQ2 do Aldeamento Turístico I;
  - Aldeamento Turístico I;
  - Aldeamento Turístico II;
  - Estabelecimento Hoteleiro;
  - Equipamento I – SPA;
  - Equipamento II – Núcleo de Eventos e Desporto e Parque de Estacionamento PQ3.
- **Fase 2** – Execução de:
  - Aldeamento III.

3. Planeamento

O planeamento ambiental deverá fazer parte do processo geral de planificação integrada da fase de obra. Este processo permitirá:

- identificar os aspetos ambientais das atividades de obra que poderão ter impactes ambientais significativos e definir objetivos ambientais;
- identificar os requisitos legais aplicáveis (identificados e apresentados no Anexo I do presente plano);
- estabelecer os procedimentos/medidas de minimização a aplicar na fase prévia ao início das obras e na fase de construção (identificados e apresentados nos Anexos II e III do presente plano).

3.1. Aspetos ambientais

A identificação dos aspetos ambientais associados ao desenvolvimento da empreitada é fundamental para se realizar um controlo eficaz dos mesmos, alcançando assim um bom nível de desempenho ambiental na obra.

Os aspetos ambientais associados às atividades da obra, bem como os objetivos que se pretendem alcançar com a implementação do PAAO encontram-se sistematizados no quadro seguinte, de acordo com as várias componentes ambientais.

Quadro 1 – Principais aspetos ambientais e respetivos objetivos

Componente	Aspetos Ambientais	Objetivos
Geral	Alteração da qualidade ambiental decorrentes das atividades gerais de obra	Minimizar os impactes decorrentes das atividades gerais de obra
Sistemas Ecológicos	Ocupação de áreas de interesse ecológico	Salvaguardar valores naturais
Paisagem	Afetação da paisagem	Minimizar a intrusão visual
Ocupação e Uso do Solo	Degradação das áreas afetas à obra	Repor, no mínimo, as condições iniciais

Componente	Aspetos Ambientais	Objetivos
Ruído	Emissão de ruído para o exterior	Minimizar os níveis de ruído associados às obras, movimentação de equipamentos e viaturas
Qualidade do Ar	Emissão de poeiras e de outros poluentes para a atmosfera	Reduzir a acumulação e a ressuspensão de poeiras por ação do vento, da circulação de veículos afetos à obra e do transporte e armazenagem de materiais pulverulentos; Controlar a emissão para a atmosfera de gases de efeito de estufa
Recursos Hídricos	Derrame/descarga de substâncias perigosas/ indesejáveis (óleos, entre outros)	Controlar as águas de escorrência ou outros produtos resultantes das obras, por forma a evitar o derrame e contaminação das águas subterrâneas
Gestão de Resíduos	Produção de resíduos	Regular a deposição e gestão de resíduos promovendo, sempre que possível a recolha, triagem e valorização dos materiais e cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)
Socioeconomia	Afetação da qualidade de vida da população	Sensibilizar os trabalhadores afetos a obra para o valor ambiental do local; Minimizar os riscos e incómodos associados à presença das atividades de obras junto da população local; Otimizar os percursos existentes para a circulação de veículos afetos à obra.

4. Implementação e Operação

Após a definição dos objetivos ambientais a que se propõe o PAAO, é necessário desenvolver e implementar ferramentas para suporte da gestão ambiental, que possibilitem uma efetiva proteção do ambiente no decurso da empreitada.

Na fase prévia à construção deverá ser definida uma estrutura que permita, durante a execução da obra:

- Cumprir os objetivos ambientais propostos;
- Garantir a conformidade legal de todas as atividades da empreitada;
- Assegurar a implementação dos requisitos ambientais e das medidas de minimização aplicáveis definidas pela DIA, bem como outras medidas de prevenção de impactes ambientais;
- Garantir o controlo operacional das atividades suscetíveis de provocarem impactes ambientais;
- Identificar e prevenir situações que possam conduzir a desvios do desempenho ambiental pretendido.

Assim, o PAAO deverá incluir as seguintes componentes:

- Estrutura e responsabilidades;
- Sensibilização e informação;
- Comunicação;
- Documentação e controlo de documentos;
- Controlo operacional;
- Prevenção e capacidade de resposta a emergências.

4.1. Estrutura e responsabilidades

Para que a implementação do PAAO seja bem-sucedida e para que este possa funcionar de forma eficaz, é necessário que exista um compromisso de todo o pessoal afeto à empreitada em atingir esse objetivo. Assim sendo, as funções e responsabilidades de todos os intervenientes na obra devem ser definidas, documentadas e comunicadas, de forma a promover a eficácia da gestão ambiental.

A implementação e o controlo do PAAO são fundamentalmente da responsabilidade do **Empreiteiro**.

A estrutura de responsabilidades de base preconizada assenta num **Responsável Ambiental** (RA), nomeado pelo Empreiteiro, que desenvolverá o seu trabalho em estreita articulação com o **Dono de Obra**. Em caso de necessidade, poderão ser consultados consultores especializados.

Embora a "entidade" responsável por fazer cumprir o PAAO seja o RA, para assegurar um eficaz desenvolvimento dos trabalhos torna-se necessário definir, documentar e comunicar as funções, responsabilidades e autoridade dos demais intervenientes em obra, designadamente do Dono de Obra e do Empreiteiro.

Neste contexto, é da responsabilidade do **Dono de Obra e Fiscalização:**

- Acompanhar a implementação do PAAO;
- Aprovar alterações ao PAAO ou a adoção de medidas de minimização inicialmente não previstas e que eventualmente venham a ser consideradas necessárias no decurso da obra;
- Aprovar os registos efetuados no âmbito do PAAO, nomeadamente os relatórios de gestão ambiental e remeter os documentos necessários às entidades competentes;
- Assegurar a informação, aos restantes intervenientes na obra, de eventuais comunicações de entidades externas relacionadas com o processo de gestão ambiental da obra.

É da responsabilidade do **Empreiteiro** e/ou de eventuais subempreiteiros:

- Assegurar os recursos necessários para uma adequada gestão ambiental da obra;
- Cumprir o PAAO onde são descritas funções de gestão ambiental e medidas de minimização a implementar na fase de construção;
- Implementar medidas corretivas que venham a ser recomendadas e aprovadas pelo Dono de Obra;
- Dar conhecimento ao Dono de Obra, em reunião de obra ou por escrito, de todas as dificuldades sentidas na implementação das medidas de minimização definidas no PAAO ou que possam vir a ser recomendadas no decurso da empreitada.

O **Responsável Ambiental** terá a seu cargo as seguintes ações:

- Gestão ambiental da empreitada;
- Manter reuniões periódicas com o Empreiteiro, Fiscalização e Dono de Obra, em que se verifique o estado da aplicação das medidas ambientais, os registos, principais problemas/dificuldades, entre outros assuntos;
- Garantir e verificar a implementação do PAAO;
- Identificar e submeter à aprovação do Dono de Obra e à Fiscalização a necessidade de revisão das medidas de minimização preconizadas no PAAO;
- Elaborar e manter atualizada a lista de legislação ambiental aplicável à empreitada;
- Manter atualizada toda a informação pertinente relacionada com a gestão ambiental (procedimentos, fichas de verificação, registos de ocorrências e reclamações, inspeções, certificações e auditorias, entre outros);
- Preenchimento dos registos aplicáveis;
- Elaborar, periodicamente, relatórios da gestão ambiental onde constem os resultados das verificações efetuadas, entre outra informação relevante, dando origem, no final da obra, a um relatório final integrado, que fará um balanço do desempenho ambiental atingido;
- Organizar ações de formação e de sensibilização ambiental no início da obra e sempre que se considerar necessário;
- Assegurar o atendimento ao público e analisar as reclamações resultantes do atendimento ao público, que deverão ser reencaminhadas para a Fiscalização e Dono de Obra.

4.2. Sensibilização e informação

De forma a assegurar a implementação adequada do PAAO, bem como das medidas de minimização definidas na DIA, é necessário criar condições para que todo o pessoal afeto à empreitada, nomeadamente a atividades suscetíveis de provocar impactes ambientais, seja sensibilizado para o correto desempenho ambiental das suas funções.

Para o efeito, deve ser implementado um programa de sensibilização, cujas ações terão como objetivo divulgar os aspetos essenciais do PAAO. Nessas ações deverá ser dada especial relevância aos procedimentos ambientais a executar, sua importância e consequências do não cumprimento dos mesmos. Este programa deverá ainda incidir sobre os procedimentos a adotar em caso de incidentes/acidentes ambientais.

O programa de sensibilização deverá ter uma abrangência alargada que englobe os diferentes intervenientes na empreitada. As ações de sensibilização deverão ser planeadas e promovidas pelo **Responsável Ambiental**, em estreita colaboração com o **Dono de Obra**. Para além das referidas ações, deverão ser consideradas outras formas de divulgação da informação sobre temas ambientais relevantes, extensível a todo o pessoal afeto à obra, incluindo os Subempreiteiros. Essa divulgação poderá ser feita através de reuniões, ações demonstrativas, comunicados internos, afixação de cartazes, distribuição de folhetos, entre outros.

4.3. Comunicação

4.3.1. Interna

No âmbito do PAAO deverão ser implementados processos de comunicação entre os diferentes intervenientes em obra. Estes deverão assegurar a transmissão de informações dentro da estrutura organizacional da empreitada, nomeadamente entre o Dono de Obra e o Empreiteiro, bem como entre os vários colaboradores do Empreiteiro, devendo estes processos ser bidirecionais.

Os processos de comunicação a desenvolver deverão permitir, por um lado, a divulgação dos objetivos e dos procedimentos a implementar e, por outro, a difusão dos resultados obtidos na implementação do PAAO, o grau de cumprimento das medidas de minimização, as dificuldades sentidas no decorrer da obra e outros assuntos que se considerem relevantes para a componente ambiental.

Deverão existir procedimentos de emergência para os incidentes/acidentes, identificados como tendo potenciais impactes ambientais significativos. Para que estes procedimentos sejam acionados eficazmente, no caso de ocorrência de incidentes/acidentes, deverá ser definida a lista dos responsáveis a contactar – incluindo substitutos no caso da sua ausência – aos diferentes níveis.

São exemplos de meios de comunicação que poderão ser implementados: as reuniões de obra (usualmente com periodicidade semanal e nas quais o Responsável Ambiental deve obrigatoriamente participar), os relatórios periódicos e as comunicações escritas. Para que as informações sejam transmitidas atempadamente, o sistema de circulação das mesmas deverá ser definido.

Sempre que sejam identificadas não conformidades no decurso da gestão ambiental, estas serão transmitidas ao Dono de Obra, bem como a proposta da (s) medida (s) corretiva (s) a adotar.

4.3.1. Externa

Deverá ser proposto pelo Empreiteiro, antes do início das obras, um esquema de comunicação externa, a sujeitar à aprovação prévia do Dono de Obra.

A implementação deste programa pressupõe a criação de um conjunto de instrumentos que permita a articulação entre o público e as atividades em curso na obra, contemplando, no mínimo, as seguintes opções:

- Painéis informativos, colocados em locais estratégicos da área envolvente à obra, com indicações úteis sobre a empreitada (objetivos, prazo de execução, etc.);
- Em casos específicos, reuniões com as entidades interessadas ou elementos particulares da população envolvida ou afetada por alguma atividade particular da obra;
- Outras formas alternativas de comunicação com o público, estudadas caso a caso consoante as situações que as motivem.

Adicionalmente, o Responsável Ambiental, eventualmente assessorado por um representante do Empreiteiro e/ou do Dono de Obra, agirá como interlocutor com o público em geral, esclarecendo dúvidas e recebendo eventuais queixas relacionadas com a obra.

Sempre que seja registada uma reclamação/queixa do público, deverá ser preenchido um registo apropriado e analisadas as causas e definidas as ações necessárias para solucionar o problema. Deve ser dado conhecimento à Fiscalização destas situações. Uma súmula das reclamações e respetivas respostas deverá ser integrada no relatório periódico da gestão ambiental.

Caso seja solicitada informação por parte de entidades externas, essa deverá ser facultada após a aprovação prévia do Dono de Obra.

4.4. Documentação e controlo de documentos

A documentação afeta ao PAAO deverá conter os elementos que permitam ao Empreiteiro atingir os objetivos a que se propôs, incluindo o cumprimento da legislação em vigor. A documentação deverá estar organizada de forma a facilitar a consulta e a revisão dos documentos, caso seja necessário, devendo compreender, entre outros, os documentos descritos em seguida.

Documentos previstos nos diplomas legais – devem permitir ao Empreiteiro evidenciar perante terceiros o cumprimento da legislação; a título de exemplo, referem-se:

- Licenças/autorizações relativas à deposição de resíduos inertes e/ou outras operações de gestão de resíduos;
- Guias eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos;
- Comprovativo das autorizações/licenciamentos das empresas que operam na área dos resíduos;
- Licença Especial de Ruído, se necessária;
- Outros certificados, como certificados de níveis de potência sonora dos equipamentos, ou outros considerados relevantes.

Documentos associados ao Controlo Operacional – documentos relacionados com a planificação das atividades associadas à prevenção e à minimização dos impactes ambientais decorrentes da execução da empreitada, que permitam evidenciar o cumprimento das medidas / procedimentos implementados.

Registos – têm como objetivo evidenciar a conformidade das operações e do desempenho ambiental da empreitada. A estrutura dos registos dependerá da sua função, prevendo-se a existência dos seguintes, a título exemplificativo:

- Registos de legislação, licenciamentos e autorizações ambientais;
- Registo da progressão dos trabalhos;
- Registo de verificação da implementação das medidas de minimização (Anexo II);
- Inventário de Medidas de Minimização de Impactes do Empreendimento “Na Praia” integradas no Projeto de Arquitetura Paisagista (Anexo III);
- Registo de ocorrências não previstas e de ações corretivas (Anexo IV);
- Comprovativos exigidos para verificação das medidas de minimização impostas pela DIA;

- Contactos e comunicações de cariz ambiental (reclamações, pedidos de informação, contactos com entidades oficiais, inspeções de entidades, entre outros);
- Estatística dos resíduos produzidos em obra, assim como da percentagem dos resíduos valorizados ou eliminados;
- Relatórios periódicos da gestão ambiental.

Todos os documentos relacionados com o PAAO deverão ser organizados e mantidos pelo Responsável Ambiental, podendo ser consultados, em qualquer altura, pelo Dono de Obra e/ou pelo seu representante (Fiscalização). Os relatórios periódicos da gestão ambiental devem compreender a apresentação sintética dos resultados da implementação do PAAO, destinando-se a informar o Dono de Obra da sua evolução. Nestes deverão estar contempladas, entre outras, as seguintes informações:

- Ponto de situação das obras, acompanhado de cartografia/desenhos ilustrativos;
- Ponto de situação dos licenciamentos/autorizações necessários;
- Informação relativa à gestão de resíduos;
- Informação relativa à gestão de efluentes;
- Ponto de situação da implementação das medidas de minimização do PAAO;
- Principais ocorrências ambientais (incidentes/acidentes) a assinalar e medidas e procedimentos implementados para a respetiva resolução;
- Resultados das campanhas de monitorização;
- Resumo das ações de sensibilização e formação efetuadas;
- Identificação e justificação dos eventuais constrangimentos/dificuldades a nível ambiental;
- Recomendações gerais;
- Principais ações pendentes.

Estes relatórios deverão ser entregues ao Dono de Obra e à Fiscalização com uma periodicidade a acordar com estas entidades. Sempre que considerado necessário pelo Dono de Obra, o Empreiteiro deverá proceder à elaboração de outros relatórios/documentos informativos.

4.5. Controlo Operacional

O controlo operacional realiza-se ao nível das atividades associadas aos aspetos ambientais mais significativos da empreitada. Neste sentido, torna-se fundamental o seu adequado acompanhamento e a verificação da aplicação das medidas de minimização. Para o efeito deverão ser desenvolvidos, pelo Empreiteiro, procedimentos de verificação para as diferentes atividades de obra.

Os requisitos ambientais da DIA, nomeadamente as medidas de minimização aplicáveis à fase prévia ao início das obras e à fase de construção (Anexo II), devem ser considerados na fase de elaboração de procedimentos para o respetivo cumprimento. Estes procedimentos devem ser sujeitos à aprovação do Dono de Obra, previamente ao início das obras.

4.6. Prevenção e capacidade de resposta a emergências

Com o objetivo de prevenir e minimizar os impactes ambientais relevantes potencialmente resultantes da ocorrência de incidentes/acidentes durante a obra, deverão ser identificados previamente os riscos ambientais e as eventuais situações de emergência associadas às diferentes atividades. Neste contexto deverão ser desenvolvidos procedimentos de emergência que permitam uma atuação rápida, concertada e eficaz, em caso de incidentes/acidentes ambientais. Para que estes procedimentos funcionem de forma eficaz, os mesmos devem incluir uma lista de responsáveis (e respetivos substitutos), a contactar aos diferentes níveis.

Os procedimentos de resposta e emergência a incidentes/acidentes ambientais deverão ser do conhecimento de todos os intervenientes na empreitada e previamente aprovados pelo Dono de Obra. Caso ocorram acidentes ambientais, o Empreiteiro, através do Responsável Ambiental, deverá elaborar um relatório específico, sob a supervisão da Fiscalização, onde proceda à descrição e avaliação da ocorrência, incluindo as causas, consequências e necessárias correções nos processos, de forma a evitar a reincidência de situações semelhantes. Este relatório deverá constar do relatório periódico da gestão ambiental.

5. Acompanhamento e Verificação

Uma das componentes mais importantes do PAAO consiste no acompanhamento e verificação do grau de implementação dos requisitos ambientais e/ou medidas de minimização definidas, bem como da sua eficácia. Esta verificação permite identificar situações em que ocorram desvios em relação ao preconizado, adotar as medidas corretivas necessárias e prevenir a ocorrência de situações de não conformidade, face ao definido como o desempenho ambiental adequado para a empreitada.

Deste modo devem ser definidas ferramentas que possibilitem o acompanhamento e a verificação ambiental das atividades desenvolvidas na empreitada, bem como do grau de implementação das medidas de minimização definidas no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental do projeto.

Nesse sentido deverão ser definidos procedimentos que visem a monitorização periódica das diferentes atividades suscetíveis de terem impactes significativos sobre o ambiente, seja por simples inspeção visual/vistoria, seja recorrendo a métodos analíticos de amostragem (p. ex. medições de ruído, entre outras).

Considera-se que o Empreiteiro deverá salvaguardar a possibilidade de ter de ativar mecanismos de monitorização em caso de situações acidentais (p. ex. análise de águas superficiais, em caso de derrame de poluentes) e/ou de reclamações do público (p. ex. emissão de ruído).

Esta página foi deixada propositadamente em branco

nemus

Anexo I – Requisitos Legais

Esta página foi deixada propositadamente em branco

Componente	Diploma	Resumo
Ambiente Sonoro	DL nº 136-A/2019, de 6 de setembro	Altera o regime de avaliação e gestão do ruído ambiente, transpondo a Diretiva (UE) 2015/996.
	DL nº 9/2007, de 17 de janeiro	Aprova o Regulamento Geral do Ruído. Retificado pela D. Retificação n.º 18/2007, de 16 de março. Alterado pelo DL 278/2007, de 1 de agosto.
	DL nº 221/2006, de 8 de novembro	Regras a aplicar em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior.
Recursos Hídricos	Lei n.º 12/2018, de 2 de março	Modifica o regime de atribuição de títulos de utilização do domínio público hídrico relativamente a situações existentes não tituladas, procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
	DL nº 130/2012, de 22 de junho	Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas. Procede à republicação da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro. Alterada pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho
	DL nº 103/2010, de 24 de setembro	Estabelece as normas de qualidade ambiental no domínio da política da água, e transpõe a Diretiva n.º 2008/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, e parcialmente a Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de julho. Alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho. Revogado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro.
	DL nº 353/2007, de 26 de outubro	Estabelece o regime a que fica sujeito o procedimento de delimitação do domínio público hídrico.
	DL nº 226-A/2007, de 31 de maio	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos. Alterado pelos seguintes diplomas: DL n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro; DL n.º 93/2008, de 4 de junho; DL n.º 107/2009, de 15 de maio; DL n.º 245/2009, de 22 de setembro; DL n.º 82/2010, de 2 de julho; Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto e Lei n.º 12/2018, de 2 de março.

Componente	Diploma	Resumo
Ordenamento do território	PGRH do Sado e Mira (RH6)	Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.
	POOC Sado-Sines	Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de outubro; o POOC encontra-se em revisão (em fase de finalização) – determinada pelo Despacho n.º 7734/2011, de 27 de maio, que determinou a criação dum plano especial de ordenamento do território, que abrangerá a faixa costeira entre o Cabo Espichel e a margem direita da ribeira de Odeceixe - Programa da Orla Costeira (POC) Espichel-Odeceixe.
	PDM de Grândola	Primeira revisão recentemente aprovada pelo Aviso n.º 15049/2017, de 14 de dezembro.
	PU Troia	Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2000 de 9 de maio; 1.ª alteração por adaptação pela Deliberação n.º 1240/2011.
	PP UNOP 7	Aviso n.º 9897/ 2012, publicado no D.R., 2ª Série, nº 140, de 20 de julho de 2012.
	PP UNOP 8	Aviso n.º 10049/2012, publicado no D.R., 2ª Série, nº 143, de 25 de julho de 2012.
Resíduos	DL n.º 178/2006, de 5 de setembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro. Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
	DL n.º 46/2008, de 11 de março	Estabelece o regime das operações de gestão de RCD. Alterado por decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que também altera o regime geral de gestão de resíduos.
	DL nº 73/2011, de 17 de junho	Terceira alteração ao DL n.º 178/2006, de 5 de setembro e procede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos, nomeadamente DL n.º 46/2008, de 12 de março, relativo aos RCD.
	Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro	Aprova a Lista Europeia de Resíduos, revogando algumas disposições do anexo I da portaria nº 209/2004, de 3 de março, com as respetivas alterações.
	Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril e da Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro.
	DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.º 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/EU.

Componente	Diploma	Resumo
Resíduos (cont.)	Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril	Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).
	Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro	Procede à sétima alteração ao DL n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, à décima alteração ao DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo a Diretiva 2015/1127, da Comissão, de 10 de julho de 2015, e à primeira alteração ao DL n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.
	Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro	Aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), que estabelece os procedimentos de inscrição e registo bem como o regime de acesso e de utilização da plataforma e revoga a Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro.
Qualidade da água	DL nº 236/98, de 1 de agosto	Alterado e revogado em algumas das suas disposições pelos Decretos-Lei n. 52/99, 53/99 e 54/99, de 20 de fevereiro, n.º 243/2001, de 5 de setembro (este último revogado pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto) e pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, que estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos, e pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro), que estabelece normas de qualidade ambiental (NQA) para as substâncias prioritárias e outros poluentes perigosos, de forma a atingir o bom estado das águas superficiais.
Qualidade do ar	DL nº 102/2010, de 23 de setembro	Regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente. Alterado pelo DL n.º 43/2015, de 27 de março e alterado e republicado pelo DL n.º 47/2017, de 10 de maio.
Património	DL nº 164/2014, de 4 de novembro	Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos.
	Decreto-Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro	Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

Componente	Diploma	Resumo
Segurança e Saúde no Trabalho	Lei nº 102/2009, de 10 de setembro	Define os princípios essenciais relativos à promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (SST).
	DL nº 50/2005, de 25 de fevereiro	Prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de trabalho.
	DL nº 273/2003, de 29 de outubro	Prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.
	DL nº 141/95, de 14 de junho	Prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho, anteriormente modificado pela Lei nº 133/99, e atualmente alterado pelo DL nº 88/2015, mudando especificamente os artigos 2º e 3º do DL.

nemus

Anexo II – Medidas/Ações do Plano de Gestão Ambiental

Esta página foi deixada propositadamente em branco

nemus

1. Identificação do trabalho

Conjunto Turístico “Na Praia” (UNOP 7 e UNOP 8 do PU de Troia).

2. Equipa Técnica

Empreiteiro (Responsável Ambiental)

Fiscalização (Técnico de Ambiente)

Dono de Obra (Técnico de Ambiente)

3. Dono de Obra (DO)

Ferrado Na Comporta I Unipessoal, Lda.

Ferrado Na Comporta II Unipessoal, Lda.

4. Empreiteiro

(a definir)

5. Subempreiteiros

(a definir

Esta página foi deixada propositadamente em branco

6. Medidas de minimização a adotar/verificar em obra

Referência da DIA	Descrição	Ações de operacionalização	Controlo Operacional
Fase prévia às obras			
MM1	Identificar as acessibilidades e o espaço de estacionamento privilegiado destinado a operacionais de socorro a envolver em situações de acidente/emergência.	Sinalizar as acessibilidades durante a obra e o espaço de estacionamento destinado a operacionais de socorro (de preferência na área do estaleiro).	Visita à obra e confrontação da localização das áreas; Registo na Ficha de Controlo Operacional.
MM2	Delimitar e balizar áreas de habitats prioritários.	Sinalizar e vedar as áreas delimitadas como "habitats prioritários".	Visita à obra e confrontação da localização das áreas; Registo na Ficha de Controlo Operacional.
MM3	Localizar os locais de depósito de materiais para a obra apenas no interior do estaleiro (cuja localização foi previamente aprovada pelas entidades competentes).	Sinalizar os locais de depósito de materiais no interior do estaleiro.	Visita à obra e confrontação da localização dos locais de depósito; Registo na Ficha de Controlo Operacional.

Referência da DIA	Descrição	Ações de operacionalização	Controlo Operacional
MM4	Realizar ações de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.	Realizar ações de sensibilização dirigidas a todos os trabalhadores envolvidos, incluindo chefias, alertando para a importância da realização das várias atividades com consciência ambiental; As ações de sensibilização devem ser realizadas antes do início da empreitada, antes de uma nova tarefa e quando sejam integrados novos trabalhadores na equipa.	Cópia dos documentos apresentados nas ações de formação; Lista de presenças nas ações de formação (e sua avaliação face ao número total de trabalhadores).
MM5	Assegurar que a calendarização da execução das obras atenda, na medida do possível, à redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução, que decorre genericamente entre o início de abril e o fim de junho.	Calendarizar as intervenções de construção tendo em consideração o período no qual a fauna é mais afetada (genericamente, entre abril e junho); Cumprir o estipulado na calendarização da obra.	Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional.
Fase de construção			
MM6	Implementar o PGAO.	Implementar o presente PAAO.	Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional.
MM7	Implementar o PGR.	Implementar o PGR.	Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional.

Referência da DIA	Descrição	Ações de operacionalização	Controlo Operacional
MM8	Realizar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplanagens, depósitos de inertes), não apenas na fase de construção, mas também na fase preparatória, como na instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatação devidamente autorizado pela Tutela para o efeito.	Solicitar autorização à DGPC para a realização do acompanhamento arqueológico da obra pela equipa de arqueólogos previamente definida; Proceder ao acompanhamento arqueológico integral de todos os trabalhos da obra que impliquem movimentação de terras	Cópia da autorização da DGPC; Relatórios do acompanhamento arqueológico; Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional.
MM9	O acompanhamento deve ser realizado de forma efetiva, continuada e direta e a dimensão da equipa deverá ser proporcional aos números de frentes de obra a trabalhar em simultâneo.	Constituir uma equipa de acompanhamento arqueológico de acordo com as exigências legais e de modo a que a mesma permita o acompanhamento permanente da obra (equipa proporcional ao número de frentes de obra)	Registo da Equipa de Arqueologia; Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional.

Referência da DIA	Descrição	Ações de operacionalização	Controlo Operacional
MM10	Caso se verifique o aparecimento de vestígios arqueológicos de relevância, durante as escavações a executar ao longo da empreitada, proceder a escavações arqueológicas, com o objetivo de avaliar a importância dos mesmos, sendo que os resultados deste acompanhamento podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas.	Caso se verifique o aparecimento de vestígios arqueológicos de relevância, executar escavações arqueológicas; Determinar medidas de minimização específicas após obtenção dos resultados da prospeção (se aplicável).	Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional; Relatórios de acompanhamento arqueológico; Proposta de medidas de minimização específicas de registo arqueológico.
MM11	Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.	Confirmação, antes da entrada em serviço, da homologação acústica dos equipamentos; Realizar a revisão dos veículos e equipamentos afetos à obra, periodicamente e sempre que se suspeite de funcionamento deficitário.	Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional; Lista de verificação da homologação acústica dos equipamentos afetos à obra; Cópia dos documentos de revisão dos veículos e equipamentos.

Referência da DIA	Descrição	Ações de operacionalização	Controlo Operacional
MM12	Limitar as ações pontuais de desmatação, limpeza e decapagem dos solos às zonas estritamente indispensáveis à execução da obra.	Delimitar as áreas com vegetação a preservar ou, em alternativa, delimitar as áreas de trabalho e os respetivos acessos; Proceder à reposição da estrutura selecionada para delimitação (por exemplo, fita colorida), sempre que se verifique o seu desgaste; Proibir qualquer circulação de pessoas, veículos ou equipamentos fora das áreas de trabalho definidas e dos trilhos assinalados (sem autorização prévia), de modo a evitar a afetação de áreas não indispensáveis à obra.	Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional.
MM13	Remover a biomassa vegetal resultante das ações pontuais de desmatação, limpeza e decapagem dos solos e encaminhá-la para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.	Antes dos trabalhos de desmatação, limpeza e decapagem dos solos, proceder à escavação da terra vegetal nas áreas a afetar pela obra; Reutilizar a biomassa vegetal na área de intervenção, caso seja aplicável; Caso não se proceda a reutilização na obra, a biomassa vegetal deve ser encaminhada para destino final adequado.	Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional.

Referência da DIA	Descrição	Ações de operacionalização	Controlo Operacional
MM14	Em fase de obra, formação ambiental de todo o pessoal envolvido e implementação de um programa de efectiva de gestão e controle.	Realizar ações de formação dirigidas a todos os trabalhadores envolvidos, incluindo chefias, alertando para a importância da realização das várias atividades com consciência ambiental; As ações de formação e sensibilização devem ser realizadas antes do início da empreitada, antes de uma nova tarefa e quando sejam integrados novos trabalhadores na equipa; As ações de formação devem também apresentar o presente PAAO.	Cópia dos documentos apresentados nas ações de formação; Lista de presenças nas ações de formação (e sua avaliação face ao número total de trabalhadores).
MM15	Identificação, dentro de cada lote, da área preferencial de implantação, com base em critérios de protecção de habitats e espécies com valor e de garantia da conectividade ecológica.	Sinalizar as áreas preferenciais de implantação dentro de cada lote; Proibir qualquer circulação de pessoas, veículos ou equipamentos fora das áreas de trabalho definidas e dos trilhos assinalados (sem autorização prévia), de modo a evitar a afetação de áreas.	Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional.

Referência da DIA	Descrição	Ações de operacionalização	Controlo Operacional
MM16	Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas: Áreas do domínio hídrico; Áreas inundáveis; Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração); Perímetros de proteção de captações; Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN); Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza; Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico; Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; Áreas de ocupação agrícola; Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas; Zonas de proteção do património.	Além das áreas listadas na medida, na seleção dos locais de depósito de terras sobrantes, considerar as áreas assinaladas na MM1, MM2, MM3, MM12 e MM15.	Visita à obra e confrontação da localização das áreas de depósito de terras sobrantes; Registo na Ficha de Controlo Operacional.

Referência da DIA	Descrição	Ações de operacionalização	Controlo Operacional
MM17	Drenar a zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.	Prever, na área do estaleiro, se aplicável, uma área de armazenamento de combustíveis e de outras substâncias químicas, coberta e devidamente sinalizada; Esta área deve ser dotada de uma bacia de retenção, impermeabilizada, isolada da rede de drenagem natural e equipada com um separador de hidrocarbonetos	Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional.
MM18	Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.	Sempre que ocorra derrame de produtos químicos no solo, proceder à imediata limpeza da área, garantindo o adequado manuseamento do material derramado; Encaminhar o solo contaminado para o destino final apropriado	Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional; Guias de transporte do material contaminado.

Referência da DIA	Descrição	Ações de operacionalização	Controlo Operacional
MM19	O restabelecimento e a recuperação paisagística da envolvente afetada deverão ser realizadas após a conclusão das obras, recorrendo exclusivamente a flora autóctone da região. Neste sentido, salienta-se que não devem ser utilizadas as espécies listadas como invasoras no Decreto-Lei nº 565/99, de 21 de dezembro, por apresentarem comportamento invasor em Portugal Continental ou comportarem um elevado risco ecológico no que respeita ao seu potencial invasor.	Implementar o Plano de Gestão Paisagística (PGP) do PE (referido no ponto III, do elemento a entregar em sede de RECAPE n.º 39).	Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional.

Referência da DIA	Descrição	Ações de operacionalização	Controlo Operacional
MM20	Realizar as operações de construção mais ruidosas apenas nos dias úteis, das 8h00 às 20h00, em conformidade com a legislação em vigor.	Calendarizar as intervenções de construção tendo em consideração a legislação em vigor (operações mais ruidosas nos dias úteis, entre as 8h e as 20h); Cumprir o estipulado na calendarização da obra; Caso não seja possível cumprir o horário estipulado, solicitar à Câmara Municipal de Grândola a emissão de licença especial de ruído, de acordo com a legislação em vigor (Regulamento Geral do Ruído); Quando existir uma previsão de que serão realizadas atividades particularmente ruidosas ou fora do horário diurno nos dias úteis, avisar atempadamente a população potencialmente afetada, através da entrega de panfletos, afixação de cartazes ou outro.	Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional; Licença Especial de ruído (se aplicável).

Referência da DIA	Descrição	Ações de operacionalização	Controlo Operacional
MM21	Não depositar detritos ou resíduos, independentemente da sua natureza, em locais do Domínio Público Marítimo.	Sensibilizar os trabalhadores sobre a deposição de resíduos no DPM; Verificar a existência de detritos e resíduos no DPM; Caso se verifique, alertar o Comando-local da Polícia Marítima de Setúbal.	Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional.
MM22	Comunicar ao Comando-local da Polícia Marítima de Setúbal, qualquer foco de poluição originado em consequência dos trabalhos e que afetem de alguma forma o Domínio Público Marítimo.	Informar o Comando-local da Polícia Marítima de Setúbal sobre qualquer foco de poluição; Proceder em conformidade com as indicações da Polícia Marítima.	Cópia da correspondência trocada com o Comando-local da Polícia Marítima de Setúbal; Registo na Ficha de Controlo Operacional.
MM23	Não utilizar fontes luminosas suscetíveis de confundir ou induzir em erro a navegação em trânsito na área, no caso dos trabalhos se realizar durante o arco noturno.	Se existirem trabalhos no período noturno, devem ser utilizadas fontes luminosas que não ponham em causa a navegação em trânsito na área.	Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional.
MM24	Recorrer, sempre que possível, a mão-de-obra local, favorecendo a colocação de desempregados residentes no Concelho de Grândola, bem como nos concelhos do Litoral Alentejano.	Estabelecer protocolo com o Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral e/ou Centro de Emprego de Alcácer do Sal.	Registo do protocolo realizado; Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional.

Referência da DIA	Descrição	Ações de operacionalização	Controlo Operacional
MM25	Adquirir produtos e serviços junto de empresas da fileira de construção sediadas em Grândola ou nos concelhos vizinhos, no sentido de fixar o valor acrescentado gerado pelo projeto no território onde se insere.	Estabelecer protocolo com empresas instaladas em Grândola e outras freguesias e concelhos vizinhos para a adquirição de produtos e serviços para a obra.	Registo do protocolo realizado; Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional.
MM26	Favorecer, nomeadamente através de protocolo com os centros de empregos regionais, a colocação de desempregados residentes no Concelho de Grândola, qualificados nas diversas áreas – receção, restauração, limpeza, manutenção, etc.	Estabelecer protocolo com o Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral e/ou Centro de Emprego de Alcácer do Sal.	Registo do protocolo realizado; Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional
MM27	Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.	Implementar o Plano de Gestão Paisagística (PGP) do PE (referido no ponto III, do elemento a entregar em sede de RECAPE n.º 39); Recuperar as vias públicas utilizadas como acesso à empreitada, nomeadamente o pavimento e os passeios que possam ter sido deteriorados.	Visita à obra e registo na Ficha de Controlo Operacional

nemus

Anexo III – Inventário de Medidas de Minimização de Impactes do Empreendimento "Na Praia", integrado no Projeto de Arquitetura Paisagista

Esta página foi deixada propositadamente em branco

ANEXO I

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTES DO EMPREENDIMENTO “NA PRAIA”.

PROJECTO DE EXECUÇÃO DE ARQUITECTURA PAISAGISTA
CONJUNTO TURÍSTICO "NA PRAIA"
PARCELAS 1 E 2 (UNOP'S 7 E 8)

DEZEMBRO

2019

Na sequência da Declaração de Impacte Ambiental, com parecer Favorável Condicionado, foi desenvolvido o presente Projecto de Execução em sede de RECAPE para o Conjunto Turístico “Na Praia”.

As Medidas de Minimização de Impactes do Empreendimento “Na Praia” agora apresentadas, visam garantir o cumprimento das condicionantes de projecto e medidas de minimização impostas pela DIA. Complementando as peças desenhadas e o descrito na Memória Descritiva e Justificativa, incidem essencialmente sobre as medidas a adoptar para mitigar os efeitos sobre a Paisagem e habitats causados pelo decurso das obras de implantação do Conjunto Turístico.

As medidas que se propõem implementar, encontram-se enquadradas nas directrizes definidas pelos Planos de Pormenor das UNOP 7 e 8, e sempre como complemento da legislação em vigor, visando a defesa e consolidação dos habitats e ecossistemas existentes e potenciais, tendo em conta as condições bioclimáticas que determinam os sistemas de vegetação existentes e que irão definir os sistemas a implementar, procurando minimizar o impacte da exploração turística sobre as estruturas ecológicas existentes e identificadas, promovendo práticas que permitam o respeito pelos aspectos essenciais de conservação da biodiversidade e a estabilização e incremento dos ecossistemas existentes.

Estas medidas, que visam a reposição, na maior medida possível, das condições iniciais existentes a nível ambiental, só fará sentido se englobar todas as diferentes fases de realização de uma empreitada de construção civil, sempre respeitando a legislação em vigor. Desde a fase de planeamento, passando pela fase de empreitada e pela gestão e manutenção das áreas intervencionadas, é indispensável o estabelecimento de uma série de condicionantes que concorrem para o sucesso de um plano desta natureza.

Assim, são propostas medidas de minimização que deverão ser operacionalizadas em quatro fases fundamentais da intervenção:

1. Plano de acções prévias à obra - medidas cautelares;
2. Fase de obra - controlo e execução das medidas cautelares, cumprimentos de requisitos de boas práticas ambientais;

3. Fase pós obra - reinstalação e reposição de condições existentes.

4. Fase de Exploração - Medidas de Gestão e Manutenção

Qualquer omissão apresentada, em termos de gestão ambiental da obra, deverá ser suprida pelo cumprimento da legislação em vigor.

1. Plano de Acções Prévias à Obra – Medidas Cautelares

São preconizadas uma série de acções prévias ao início das obras do Conjunto Turístico. Estas medidas visam, a diversos níveis, a antecipação e a prevenção de acções que possam vir a comprometer irreversivelmente a possibilidade de reposição, dentro do possível, das condições existentes, possibilitando uma preparação eficaz dos trabalhos.

As medidas cautelares preconizadas no projecto que constituem também directivas da maior importância no contexto territorial, que deverão ser acompanhadas pelo ICNF.

No âmbito deste projecto foi dada especial atenção à gestão das espécies vegetais existentes e a introduzir. Para além do cumprimento das disposições legislativas em matéria de protecção das espécies florísticas com estatuto de protecção que, eventualmente, venham a ser afectadas pelo projecto, são estabelecidas um conjunto de regras que deverão ser cumpridas no que diz respeito à remoção ou introdução de espécies vegetais, procurando satisfazer os requisitos para a conservação da Biodiversidade, e para a preservação dos Ecossistemas e da Paisagem.

Outros componentes fundamentais dos Ecossistemas e da Paisagem deverão igualmente ser alvo de especial atenção, no sentido da sua preservação.

É por fim fundamental a elaboração, por parte do empreiteiro, de um Plano de Gestão Ambiental (PGA), um programa que visa a melhoria do desempenho ambiental das actividades desenvolvidas numa obra de construção civil, nesta fase com a identificação dos aspectos ambientais da actividade da obra e posterior levantamento e classificação, em termos de significância sobre o meio ambiente.

Para além do PGA é igualmente fundamental a elaboração de um Plano de Obra que garanta um desenvolvimento estruturado da mesma, com a minimização de impactes do seu curso, para que não se comprometam as medidas cautelares estabelecidas no presente documento.

Desta forma são seguidamente elencadas uma série de medidas cautelares que procuram responder às questões acima enunciadas, e que juntamente com outras igualmente relevantes, constituem um Plano de Acções Prévias ao início dos trabalhos de construção nas áreas definidas para a implantação do Conjunto Turístico “Na Praia”:

- Recurso obrigatório à utilização de espécies autóctones em qualquer acção de introdução de vegetação ou reforço das massas de vegetação existentes, com a proibição de introdução de qualquer espécie de carácter exótico e invasor, de acordo com espécies listadas como invasoras no Decreto-Lei n.º 565/99, revisto pelo Decreto-Lei n.º92/2019 e com o Regulamento n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à prevenção e gestão da introdução e disseminação de espécies exóticas invasoras.
- Proibição de qualquer acção (fora dos limites da vedação de protecção à vegetação existente durante a fase de construção do empreendimento) que envolva remoção, destruição ou colecta das espécies vegetais RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção), nomeadamente *Linaria ficalhoana*, *Thymus carnosus, Santolina impressa, Linaria lamarckii, Herniaria marítima, Thymus capitellatus, Verbascum litigiosum,* bem como de todas as espécies com estatuto de conservação prioritária pertencentes a habitats de interesse comunitário da Rede Natura 2000, ou constantes na Diretiva Habitats e que se encontram devidamente identificadas no Estudo de Impacte Ambiental;
- Implementação de um plano de controlo e remoção de espécies exóticas de carácter infestante que sejam identificadas nas zonas onde ocorreram as operações, com especial atenção para as espécies chorão, acácia, rícino, tomateiro do diabo e albízia. A remoção das espécies será manual, nunca recorrendo a produtos químicos para a eliminação dos exemplares. Estes trabalhos deverão ser executados fora das épocas de frutificação de cada espécie, para evitar a disseminação das suas sementes;
- Corte de eucaliptos e de espécies invasoras exóticas de porte arbustivo/arbóreo, o qual deve ser efectuado na sua totalidade, com estilhaçamento total da raiz. As operações de corte desta vegetação deverão seguir o faseamento dos trabalhos de construção de infra-estruturas e do edificado, sendo que a remoção manual não poderá contemplar

qualquer tipo de tração mecânica pesada. O material lenhoso sobrante terá que ser retirado do terreno por forma a reduzir os riscos de contaminação por pragas e/ou doenças, bem como para não potenciar o risco de incêndio. A matéria resultante do estilhaçamento da raiz pode ser espalhada no terreno, aumentando o seu teor em matéria orgânica;

- Deverá proceder-se ao arranque de plântulas e plantas jovens de eucaliptos e de espécies invasoras exóticas. Esta operação deve fazer-se em época de chuvas de forma a facilitar a remoção generalizada do sistema radicular. O arranque e destruição de vegetação invasora exótica de forma persistente e continuada, mesmo em período pós-construção do empreendimento, tendo em especial atenção o chorão (*Carpobrotus edulis*) e as espécies incluídas no DL 656/99 que sejam identficadas em toda a área da propriedade;
- Remoção de ninhos de processionária e limpeza de secos dos pinheiros em todo o terreno. O material lenhoso removido deverá ser estilhaçado por meio de máquina adequada, e espalhado no terreno;
- O transplante de espécimes que seja possível efectuar nas áreas a intervencionar após respectiva piquetagem, sejam espécies de herbáceas, gramíneas, subarbustivas e/ou arbustivas (viáveis), inclusive comunidades de líquenes (Cladonia ssp.). Os transplantes deverão ser realizados para zonas degradadas adjacentes. Esta operação deverá ser efectuada idealmente entre Outubro e Fevereiro e preferencialmente acompanhada por parte da equipa projectista e/ou fiscalização;
- Para uma efetiva salvaguarda das áreas de vegetação de maior sensibilidade ecológica e garantia de preservação máxima dos valores naturais e paisagísticos presentes no local, minimizando assim os impactos nos habitats e espécies em regime de proteção especial aí existentes, impõem-se a necessidade de delimitar as zonas de circulação e permanência relativas à fase de obra. Os limites de estaleiro deverão ser previamente definidos recorrendo a vedações em chapa, devendo o empreiteiro confinar-se a esses locais e fazer as adaptações necessárias no seu interior. Todos os limites operacionais para executar a construção das infra-estruturas e das áreas edificadas do empreendimento também têm que ser vedados, com uma vedação em estrutura mais ligeira, como por exemplo a rede ovelheira. A execução destas vedações de proteção

que delimitam a zona de intervenção pode ser executada por troços de acordo com o andamento das diferentes fases, assim como as vedações pontuais que terão de ser colocadas durante os cortes manuais de eucaliptos e acácias. Exceptuando estas últimas, as vedações não podem ser retiradas nem deslocadas sem prévia autorização da fiscalização e deverão manter-se em boas condições até ao final da empreitada.

- Proibição de todas as acções de mobilização do solo e alteração da topografia fora dos núcleos identificados para a exploração turística.

- Decapagem da terra vegetal das zonas dentro do limite operacional e a intervencionar, numa espessura de aproximadamente 20 cm, e respectivo armazenamento em pargas, nos locais definidos para o efeito. Esta decapagem de terra vegetal deverá excluir zonas com ocupação de acácias, para evitar disseminação das suas sementes;

- A implantação dos percursos e volumes edificados deverá ser precedida de um levantamento topográfico e fitossociológico que permita identificar as áreas mais sensíveis do ponto de vista da morfologia do terreno e da conservação de espécies vegetais de relevante interesse, procurando garantir a implantação em áreas de menor risco de perturbação da situação existente, e de destruição de exemplares arbóreos, arbustivos e herbáceos protegidos e/ou de interesse de conservação.
- Deverão ser previamente identificados os exemplares de vegetação existentes a preservar e aqueles a transplantar ou replantar, devendo ser feita a protecção pontual de pinheiros e outra vegetação de maior porte que se encontrem em risco de serem afectados pela obra;
- A implantação das unidades de alojamento turístico e/ou equipamentos, definidas em projecto, deverá respeitar a integridade dos mosaicos pré-existentes, minimizando todos os trabalhos de modelação do terreno e alteração da topografia, bem como a destruição do coberto vegetal existente;
- Deverá ser prevista uma área de viveiro para o armazenamento, nas melhores condições possíveis, dos exemplares eventualmente transplantados, os quais deverão ser manuseados com os devidos cuidados, enquanto aguardam a sua relocalização. Esta área deverá estar devidamente assinalada, delimitada e ter disponibilidade de água para rega dos exemplares vegetais;

- Em todas as operações de plantação para introdução de novas espécies, apenas será permitido o uso de correctivos orgânicos, provenientes da própria exploração (estrumes, compostagem de resíduos orgânicos, resíduos da actividade agrícola, etc.) que deverão ser previamente analisados;
- Relativamente ao coberto arbóreo existente e definido para manter nas áreas de implantação são unicamente permitidas as operações de limpeza das árvores que visem a eliminação ramos mortos, danificados, doentes ou afectados por pragas, ou a remoção de partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas. As podas que se verifiquem necessárias deverão ser realizadas criteriosamente, observando-se na sua realização as Normas Técnicas aplicáveis a estas operações (Manual FAPAS - A poda de árvores ornamentais);
- A implantação dos edifícios deverá sempre que possível evitar o abate de qualquer exemplar arbóreo ou arbustivo relevante, e recorrer a transplantes das espécies afectadas, as quais deverão ser mantidas temporariamente em espaço com condições ideais para a sua perfeita manutenção até posterior replantação;
- Todas as operações que visam o estabelecimento de caminhos e limites de parcelas deverão ser executadas com a menor mobilização possível do terreno, adaptando o seu traçado à morfologia do terreno existente, minimizando o seu impacte visual, e com a inclusão de um elenco de espécies vegetais autóctones, em compartimentação da paisagem e constituição de corredores;
- Deverá proceder-se à elaboração de uma planta de localização dos estaleiros, a qual deve ser seleccionada de modo a respeitar, no maior grau possível, as várias condicionantes ambientais. Assim, não deverão ser afectadas áreas sensíveis em termos ecológicos, paisagísticos ou visuais, nomeadamente as áreas de cobertura vegetal, as áreas com ocupação florestal e as áreas de Reserva Ecológica Nacional;
- Deverá ser elaborado Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respectiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras. O PGA deve ser elaborado pelo empreiteiro antes do início da execução da obra.

2. Fase de obra - controlo e execução das medidas cautelares

Na fase de construção é essencial assegurar a existência de um Plano de Obra, previamente definido, que assegure o controlo de execução das medidas cautelares, e que permita regrar as operações a efectuar e balizar a área de influência e impacte da obra, minimizando as interacções com os ecossistemas estabelecidos.

Desta forma enunciam-se os princípios elementares a incluir nesta fase:

- Deverá ser protegida e preservada a vegetação arbórea e arbustiva existente na área de intervenção e na envolvente aos locais da obra, dos estaleiros e dos acessos, através da implementação de medidas cautelares a definir no Plano de Obra. É de destacar a preservação das áreas dos mosaicos mais susceptíveis e de outros elementos vegetais com interesse, que sempre que necessário deverão ser delimitados e vedados;
- Dever-se-á proceder à identificação, marcação e monitorização das comunidades vegetais sensíveis (Habitats identificados na área de intervenção) que se encontrem na área de influência da obra, de modo a salvaguardá-las das manobras da maquinaria;
- A obra deverá ser circunscrita apenas à área destinada à implantação do projecto, devendo os caminhos de ligação entre a rede viária existente e a área da obra, ser devidamente delimitados e identificados, procurando sempre evitar a destruição da vegetação natural pela circulação de veículos e a sendo interdita a deposição de materiais de construção, especialmente nas manchas de vegetação de protecção prioritária;
- Dever-se-á calendarizar os trabalhos de construção, sempre que possível, de forma a minimizar a perturbação e a mortalidade da fauna, compatibilizando os trabalhos com os períodos considerados críticos para a vida animal;
- As operações indispensáveis de desmatação, modelação e construção não deverão ser efectuadas no período de reprodução das espécies;
- Deverão ser implementadas medidas de protecção à morfologia do terreno nas áreas de implantação, sendo proibidas todas as acções de mobilização e alteração da topografia, a criação de depressões ou barreiras, que a modifiquem;
- Deverão proceder-se aos trabalhos necessários à recuperação das características naturais, e às condições naturais de infiltração dos solos sujeitos à circulação de

veículos e máquinas, nas zonas de estaleiros e na abertura de acessos temporários (para serventia das obras). Assim, após a conclusão da movimentação de terras, nas áreas afectadas, deverá proceder-se à limpeza de toda a área e promover a sua descompactação para tentar devolver-lhes as suas características naturais;

- Deverá ser elaborado um Plano de Obra do qual deve constar o planeamento da execução de todos os aspectos da obra, e explicitadas todas as medidas cautelares a adoptar aquando da sua execução, decorrentes das medidas de minimização previstas para a fase de construção. O Plano de Obra deve ser apresentado previamente ao início dos trabalhos;
- A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes da evolução da obra devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização;
- Não deverão ser realizados depósitos, temporários ou permanentes, de quaisquer materiais da obra em áreas ecologicamente sensíveis (nomeadamente nos matos ou áreas de REN, etc.);
- Será necessária a elaboração de um Sistema de Gestão de Efluentes e Resíduos produzidos durante a fase de construção, definindo locais de armazenagem de combustíveis, de lubrificantes, de óleos usados, etc., em bacias de retenção de modo a evitar a contaminação do solo ou da água;
- Deverá ser efectuada uma correcta gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área social do estaleiro, sendo expressamente proibida a sua queima ou enterramento;
- Não deverá proceder-se à manutenção e ao abastecimento de maquinaria no local de obra. Se tal se verificar indispensável, deverá prever-se no Plano de Obra uma área impermeabilizada no interior do estaleiro, utilizando uma bacia de retenção amovível para efectuar mudanças de óleos, devendo os mesmos ser recolhidos e armazenados temporariamente em local estanque e coberto e ser expedidos para destino final adequado com a maior brevidade possível. Esta recolha deverá estar prevista e articulada com o Sistema de Gestão de Efluentes e Resíduos da obra. O transporte deverá ser efectuado por uma empresa licenciada para o efeito, nos termos previstos na lei;

- Deverá proceder-se à qualificação e quantificação dos efluentes líquidos perigosos produzidos na construção e assegurar a sua recolha em recipientes adequados e correspondente evacuação para local apropriado de acordo com a legislação aplicável;
- O destino final dos resíduos produzidos deverá ser gerido por uma empresa ou uma entidade devidamente autorizada para a sua gestão, devendo o seu transporte ser efectuado em conformidade a legislação em vigor;
- Para a redução da emissão de poeiras, nomeadamente em períodos secos, deverá ser efectuada uma aspersão periódica e regular com água, das áreas de trabalhos, dos caminhos, e das superfícies e solos sujeitos a movimentações de maquinaria;
- É estritamente proibida a queima a céu aberto de quaisquer resíduos produzidos no contexto da construção. Estes resíduos deverão ser encaminhados de acordo com o Sistema de Gestão de Efluentes e Resíduos da obra;
- As matérias-primas a transportar deverão ser devidamente acondicionadas e humedecidas, particularmente no que respeita às terras e areias, de modo a evitar a emissão de poeiras e partículas;
- Deverá ser imposto um limite de velocidade no interior do Conjunto Turístico “Na Praia”, e fomentadas boas práticas de condução, por forma à redução da emissão de poeiras e de gases de efeito estufa, e por forma a minimizar a emissão de ruído na área de intervenção e envolvente;
- Deverá ser elaborado um Plano de Implementação de Medidas de Prevenção/Minimização de Consumo de Água e Emissão de Águas Residuais em Obra.
- Deverá ser avaliado o consumo de água das várias actividades realizadas em obra para identificar e corrigir desvios no consumo;
- Deverá ser feita a optimização do uso de água nas limpezas e sempre que possível, utilizar água não potável nas actividades do trabalho;
- Deverá proceder-se à manutenção periódica das máquinas e equipamentos, de modo a respeitarem os limites de emissões sonoras estabelecidos por lei;
- As actividades de construção só podem ter lugar entre as 8:00 e as 18:00, nos dias úteis. Todos os equipamentos deverão cumprir os valores limite, estabelecidos pela legislação em vigor, relativamente à potência sonora;

- Os equipamentos presentes em obra deverão apresentar homologação acústica nos termos da legislação aplicável e deverão ser mantidos em bom estado de conservação e manutenção;
- Deverão ser implementados planos de combate a incêndios nas zonas dos estaleiros e nas frentes de obra;
- Deverão ser realizadas acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.

3. Fase Pós-Obra - reinstalação e reposição de condições existentes

O acompanhamento ambiental em obra deve ser realizado não só nas fases de planeamento prévio da obra e na fase de construção, mas também na fase de desmobilização/desmontagem do estaleiro.

Assim sendo, concluída a obra, é obrigatório proceder ao levantamento do estaleiro, à cuidadosa limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado, nomeadamente pela reposição de espécies vegetais afectadas pelo decurso directo da empreitada, e que não se incluem nas áreas directamente afectadas pela implantação das construções.

Esta reposição pode ser cumprida através da replantação de espécies transplantadas dos seus locais de origem, ou pela inclusão de novas espécies, dentro do elenco florístico definido.

A Etapa de Desmantelamento e Pós-Obra incluiu o acompanhamento ambiental das acções de Desmantelamento do Estaleiro e a avaliação qualitativa e quantitativa das variáveis ambientais, após a conclusão do projecto, em particular, no que respeita à caracterização do ambiente sonoro e da quantidade de partículas em suspensão.

As acções de recuperação, regeneração e valorização a implementar após obra, de forma a contribuir para uma devida integração paisagística do hotel, passam por:

- Deverá proceder-se ao acompanhamento ambiental das acções de Desmantelamento do Estaleiro e à avaliação qualitativa e quantitativa das variáveis ambientais, após a

conclusão do projecto, em particular, no que respeita à caracterização do ambiente sonoro e da quantidade de partículas em suspensão;

- Deverão proceder-se às operações de limpeza da área de intervenção, com a total remoção de resíduos sobrantes da obra, nomeadamente entulhos e matérias e produtos utilizados no seu curso, com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos;
- Paralelamente às operações de limpeza deverá proceder-se à descompactação e regularização do solo, com espalhamento de terra vegetal armazenada em pargas dentro do limite operacional (faixas ao longo dos caminhos, para onde se irão propor sementeiras ou plantações pontuais; espaços usados para armazenamento de pargas e de materiais de obra, que deverão ser sujeitas a sementeira e plantação com espécies autóctones; áreas de trabalho em redor dos edifícios, que deverão ser plantados com vegetação autóctone da associação local);
- Deverá proceder-se à selagem de quaisquer furos de sondagem eventualmente efectuados, de forma a evitar possível contaminação de aquíferos;
- Deverão ser adoptadas a medidas necessárias para o restabelecimento das características naturais e originais dos solos afectados pelas operações de construção, com a reposição das condições de infiltração, descompactação e arejamento dos solos, repondo a topografia e o solo em situação equivalente à inicial;
- Dever-se-ão selar os poços, valas ou valetas, abertas no decurso da empreitada, os quais serão preenchidos com o material entretanto extraído e depositado, repondo a topografia e o solo em situação equivalente à inicial;
- Deverá proceder-se à eliminação dos percursos temporários de serventia à obra, que não correspondam a caminhos previstos nos projectos, com a reposição das condições de infiltração, descompactação e arejamento dos solos, repondo a topografia e o solo em situação equivalente à inicial;
- Deverão ser recuperados todos caminhos utilizados durante a obra, e que façam parte da rede de percursos do empreendimento, se após a sua utilização estes se verificarem deteriorados, de forma a prevenir os fenómenos erosivos;
- Da mesma forma, deverão restabelecer-se nas condições originais, todas as estradas e os caminhos que forem interceptados pelos percursos utilizados para acesso à obra,

verificarem deteriorados após a sua utilização, de forma a devolver-lhes as características iniciais.

- Proceder à recuperação paisagística dos locais de empréstimo de terras, caso se constate a necessidade de recurso a materiais provenientes do exterior da área de intervenção;
- Nas áreas em que se verifique que geram taludes com maior declive, por contingência do projecto ou pelas condições naturais da topografia do território, deverá proceder-se à plantação com espécies autóctones, favorecendo a fixação do solo, contribuindo para reduzir os processos de erosão;
- Nas operações de plantação, replantação e sementeira, com vista às intervenções de recuperação das áreas afectadas pela obra, deverão reduzir-se ao mínimo as mobilizações do solo, sendo apenas necessário a abertura indispensável das covas de plantação e a preparação da cama da semente até à profundidade da sementeira;
- As acções de recuperação da paisagem das áreas afectadas pelos estaleiros da obra, deverão ter lugar logo após o estabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos, e assim que se inicie o processo de desmantelamento dos estaleiros.
- No restabelecimento e recuperação paisagística das áreas degradadas, não será permitida a introdução de espécies vegetais exóticas, ou com carácter infestante, devendo os exemplares a introduzir promover a biodiversidade no contexto dos elencos florísticos autóctones da região, em linha com as espécies definidas pelo projecto de arquitectura paisagista;
- No caso das sementeiras, as sementes deverão apresentar um coeficiente de pureza da ordem dos 99% e um coeficiente de germinação igual ou superior a 85%. Deverá apresentar-se em boas condições sanitárias, livre de doenças, pragas ou outras formas de infecção;
- Todas as sementes a introduzir deverão ser provenientes de viveiros qualificados e apresentar certificado de origem de produção;
- O período de instalação das sementeiras, deverá ser de preferência anterior ao Inverno e após as primeiras chuvas. Os trabalhos deverão decorrer em condições atmosféricas

favoráveis, sem excesso de calor ou de frio, devendo ser assegurada a rega até ao nascimento da vegetação.

- A plantação de árvores e espécies arbustivas, subarbustivas e herbáceas deverá respeitar o elenco florístico definido, de associação local, folhosas e coníferas, que serão essenciais para promover a integração, privacidade e conforto de todos os componentes do empreendimento, associada a plantação de vegetação autóctone arbustiva, subarbustiva e herbácea;
- No caso das plantações (árvores, arbustos e herbáceas), o material vegetal deverá apresentar um bom desenvolvimento vegetativo da parte aérea, e um vigoroso sistema radicular. Deverá apresentar-se em boas condições sanitárias, vigoroso, livre de defeitos, deformações, abrasões na casca, queimaduras, doenças, ovos de insectos, pragas ou outras formas de infecção;
- Todo o material vegetal será proveniente de viveiros qualificados, à excepção de exemplares resultantes dos transplantes designados em projecto;
- As plantas a fornecer deverão estar ensacadas ou envasadas devendo apenas ser manipuladas pelo saco ou pelo vaso e nunca pela parte aérea. Os exemplares deverão apresentar-se suficientemente enraizados e permitir formar tufos suficientemente fortes;
- Em todas as operações de plantação para introdução de novas espécies, apenas será permitido o uso de correctivos orgânicos que deverão ser previamente analisados;
- Dever-se-ão remover e replantar todas as plantas mortas ou em deficientes condições vegetativas, imediatamente a seguir a sua detecção, devendo ser assegurado um período de garantia para a instalação e manutenção do material vegetal;
- O período de manutenção deverá incluir todas as operações necessárias para manter boas condições vegetativas e sanitárias, tais como rega; sachas e mondas; correctivos orgânicos; podas de formação, e tratamento de feridas ou danos; e outras operações que se venham a mostrar necessárias;
- Deverá realizar-se a roçagem criteriosa para incentivar a regeneração natural dos matos;

- Dever-se-á manter periodicamente a limpeza numa faixa de 2m na envolvente dos caminhos pedonais no interior das áreas verdes de recreio e lazer, devendo recorrer-se em exclusivo a moto-roçadora, sem utilização de outros meios pesados de tração;
- A roçagem e erradicação de infestantes, deverão ser efectuadas ao longo de vários anos, numa lógica de manutenção e gestão;
- Dever-se-á garantir que nas faixas de gestão de combustível se promova regularmente o controlo da vegetação aí presente. Nestas faixas a distância entre copas do estrato arbóreo deve ser no mínimo de 4m (Lei nº. 76/2017);
- Deverão desenvolver-se esforços de controlo e erradicação do nemátodo da madeira de pinheiro, pela contenção das áreas arborizadas com pinheiro bravo e intensificando a vigilância sanitária dos locais onde se mantém a espécie;
- Todas as plantas em que se verifique a necessidade de equilibrar a parte aérea, desdensificar a copa ou eliminar ramos quebrados, durante a plantação, e que não justifiquem a substituição do exemplar, deverão ser podadas por técnico devidamente habilitado. A poda será feita sem no entanto alterar a forma natural da planta;
- Deverão restabelecer-se as características iniciais de todas as estradas e os caminhos que forem danificados em resultado dos trabalhos da empreitada.

4. Fase de Exploração - Medidas de Gestão e Manutenção

No final da obra deve-se seguir uma fase de consolidação das medidas de que permitam repor as condições dos habitats iniciais, devendo estabelecer-se orientações para a execução das acções de requalificação paisagística.

Deverão ser igualmente estabelecidos critérios de exploração sustentável das áreas intervencionadas, no sentido de minimizar o impacte do funcionamento do conjunto turístico.

Assim, após a implementação do projecto e durante o período de utilização do Conjunto Turístico, deverão ser seguidas um conjunto de medidas a serem realizadas com o intuito de correcta gestão e manutenção territorial:

- Limpeza periódica dos pinheiros (processionária e secos);
- Colocação de caixas de ninho, em número e na localização indicados pelo ICNF;

- Controle das infestantes, com limpezas e arranques das espécies reincidentes, até à sua completa erradicação;
- Limpeza periódica de caminhos no sentido de manter a sua operacionalidade;
- Roçagem controlada dos matos para efeitos de regeneração natural, utilizando-se meios apropriados, de acordo com as indicações do ICNF, com maior periodicidade na faixa de gestão combustível (50 m dos limites);
- Acções de controlo da vegetação espontânea em ciclos de quatro anos, com o objectivo de diminuição da sua carga de combustível e, consequentemente, o risco de incêndio. Esta operação não deverá ser executada por uma única vez em toda a área, sendo preferível que bienalmente sejam intervencionadas faixas alternadamente. Em situações em que se verifique uma maior concentração de espécies, com uma maior relevância para a conservação dispostas em manchas, recomenda-se que os trabalhos de corte e controlo da vegetação se desenvolvam apenas na periferia dessas manchas, de forma a garantir que no seu interior se estabeleça uma periodicidade mais dilatada, eventualmente em ciclos de 8 ou mais anos, caso se trate de áreas de menor expressão territorial. Não será aceitável o recurso a grades mecânicas pesadas e, por norma, será preferível ter intervenções mais frequentes que não provoquem mobilização do solo, e garantam que a estrutura radicular se mantenha menos alterada proporcionando o seu efeito de estabilização do solo;
- Não será permitida a introdução de espécies vegetais exóticas, ou com carácter infestante, devendo os exemplares a introduzir respeitar os elencos florísticos autóctones da região e definidos no projecto de arquitectura paisagista;
- No combate a doenças e pragas deverá dar-se absoluta prioridade aos meios mecânicos restringindo ao mínimo indispensável a utilização de fitofármacos. Na sua absoluta necessidade de aplicação, deverá respeitar-se as instruções de segurança, de forma a evitar-se a possível contaminação do solo, subsolo e águas;
- A fertilização dos espaços exteriores, deverá recorrer apenas ao uso de fertilizantes orgânicos que deverão ser previamente analisados;
- A qualidade da água de rega deverá ser monitorizada através de análises às suas propriedades, de modo a evitar a alteração da composição do solo com compostos indesejáveis;

- Deverão implementar-se equipamentos e medidas que permitam racionalizar os consumos de água, como a utilização do período nocturno para efectuar a rega, e a escolha de espécies que sejam menos exigentes no consumo de água;
- Deverá proceder-se à manutenção periódica dos espaços afectos a cada um dos lotes, no que diz respeito às suas infra-estruturas e aos espaços verdes criados, de forma a garantir a permanência de uma situação paisagística de elevada qualidade;
- Deverá ser mantida em bom estado de funcionamento a rede de rega e os equipamentos de modo a minimizar perdas no sistema;
- Na manutenção de árvores e arbustos, a poda deverá ser realizada criteriosamente. Deverão ser sempre observadas na sua realização as Normas Técnicas aplicáveis a estas operações (Manual FAPAS - A poda de árvores ornamentais).

nemus

Anexo IV – Modelo de registo de ocorrências não previstas

Esta página foi deixada propositadamente em branco

nemus

1. Identificação do trabalho

Conjunto Turístico “Na Praia” (UNOP 7 e UNOP 8 do PU de Troia).

2. Equipa Técnica

Empreiteiro (Responsável Ambiental)

Fiscalização (Técnico de Ambiente)

Dono de Obra (Técnico de Ambiente)

3. Dono de Obra (DO)

Ferrado Na Comporta I Unipessoal, Lda.

Ferrado Na Comporta II Unipessoal, Lda.

4. Empreiteiro

(a definir)

5. Subempreiteiros

(a definir)

6. Caracterização da ocorrência

Tipo de ocorrência		Não Conformidade	
		Reclamação	
		Outra. Qual?	
N.º			
Descrição			

Fiscalização:

Data:

Empreiteiro:

Data:

7. Medida corretiva

Tipo de medida		Ação corretiva
		Ação preventiva
		Recomendação
Descrição		
Prazo de implementação		
Responsável		

Fiscalização:

Data:

Empreiteiro:

Data:

8. Avaliação da eficácia

Eficácia da medida		Efetiva
		Sem efeito
Observações		

Responsável pela verificação:

Data:

(Deve ser emitida em triplicado [Dono Obra / Fiscalização / Empreiteiro])

Esta página foi deixada propositadamente em branco